

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000631/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054470/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.214653/2026-59
DATA DO PROTOCOLO: 08/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELSON DE SOUZA SILVA;

E

SINDICATO EMPRESAS TV RA REVISTAS JORNAIS DO D FEDERAL, CNPJ n. 26.963.439/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCENIR NOLETO MONTEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2028 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas dos Distrito Federal, plano da CNTI, das Empresas de Televisão, Rádio, Revistas e Jornais**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01/08/2026, o piso salarial mensal para o trabalhador gráfico, para uma jornada semanal de 44 horas, é de R\$ 1.696,83 (mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados gráficos serão reajustados em 4,1% ("quatro vírgula um por cento"). Esse reajuste será calculado sobre o salário referente a julho/2026, sendo devido a partir da folha de pagamento referente a agosto/2026 (inclusive).

Parágrafo único – Será facultada a compensação dos reajustes ou antecipações salariais espontâneas e compulsórias concedidas no período de 01/08/2025 a 31/07/2026, exceto aquelas decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, equiparação salarial e transferência de cargo, estabelecimento ou localidade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único – Após o 10º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não havendo o pagamento integral dos salários, será aplicada multa de 2% ao mês, em favor do empregado prejudicado, sobre o valor da remuneração bruta mensal.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas discriminarão nos recibos de salário ou documentos que os substituírem, todos os itens da remuneração dos empregados, especialmente horas extras, gratificações, adicionais, descontos efetuados e parcela correspondente ao depósito do FGTS

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado, a partir da vigência desta Convenção, recebendo auxílio doença da Previdência Social, será garantida pela empresa, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

Parágrafo primeiro – A complementação será devida, inclusive, para empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo segundo – A complementação a que se refere o *caput* desta cláusula será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que for designado formalmente para exercê-la fará jus à diferença entre o seu salário e o do substituído, excluídas as vantagens pessoais, na proporção da duração da substituição.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se substituição de caráter não eventual, inclusive nos períodos de férias, a que perdurar por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA

Caberá ao trabalhador que vier a se desligar da empresa por motivo de aposentadoria, um abono equivalente ao seu último salário mensal, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas se obrigam a pagar ao seu empregado, admitido até 31.12.2002, um adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) para cada quinquênio de serviço ininterrupto prestado à mesma empresa, limitado tal adicional ao máximo de 7 (sete) quinquênios e incidente sobre o seu salário base, excluídas as vantagens pessoais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, nos termos do art. 73, parágrafo 2º da CLT, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora-diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago de acordo com laudo da Divisão de Segurança do Trabalho elaborado pela SRT/DF.

Parágrafo primeiro – Quando da concessão de aposentadoria especial, as empresas se comprometem a fornecer relação de salário e contribuição, DSS 8030 e Laudo Técnico Pericial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus funcionários, quando demitidos, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, pra encaminhamento para fins de aposentadoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação a seus empregados abrangidos pela presente Convenção na forma de vale refeição ou vale alimentação ou cesta básica, a cada mês, no valor mínimo de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº. 6.321/76 e a legislação posterior que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), inclusive no que diz respeito à participação do empregado no custeio da alimentação. A partir de 01/08/2026, o valor mínimo do benefício será reajustado para R\$ 470,20 (quatrocentos e setenta reais e vinte centavos).

Parágrafo primeiro – Esse benefício, seja total ou parcialmente subsidiado pela empresa, não se constitui em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, ainda que pago em valor superior ao previsto no presente instrumento coletivo de trabalho, mantendo-se as condições mais favoráveis aos trabalhadores hoje praticadas pelas empresas.

Parágrafo segundo – Não haverá obrigatoriedade do fornecimento do benefício no período de férias e nos casos de afastamentos, sendo permitido, ainda, o desconto correspondente aos dias de faltas injustificadas.

Parágrafo terceiro – As empresas que já fornecem alimentação *in natura*, seja via restaurante, convênio ou permuta, poderão preservar a prática atual, estando desobrigada do valor disposto no caput desta cláusula, desde que a alimentação atenda às condições mínimas de calorias previstas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE

As empresas se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados que terminarem a jornada de trabalho entre às 24 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, ou que a iniciarem no período entre 1 às 5 horas, desde que inexistam transporte público nestes horários ou alojamento para seus respectivos empregados.

Parágrafo único – O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função desse entendimento não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará sua remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer o vale-transporte a todos os gráficos que o solicitarem, nos termos da legislação em vigor.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS

As empresas complementarão, a partir do 16º (décimo sexto) até o 120º (centésimo vigésimo) dia do afastamento, o salário dos empregados afastados em gozo de auxílio-doença ou por acidente de trabalho, ficando o empregado obrigado a comunicar à empresa, por escrito e em tempo hábil, o referido afastamento.

Parágrafo único – A complementação será efetuada juntamente com o pagamento mensal dos salários dos demais empregados, sendo que o empregado afastado só poderá se beneficiar desta cobertura uma única vez durante a vigência da presente Convenção.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, seu empregador cobrirá as despesas com sepultamento no Distrito Federal e na região do entorno, respeitado o limite máximo de 50 (cinquenta) quilômetros de distância, contados da Rodoviária de Brasília.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que empregam mulheres e que não mantenham ou possuam creches ou convênios, se obrigam a reembolsá-las, mediante recibo, pelas despesas que com creche efetuarem, a partir do término da licença maternidade até 1 (um) dia antes de a criança completar 6 (seis) anos de idade, até o valor mensal máximo de R\$ 624,36 (seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), estendendo-se o mesmo benefício ao empregado do sexo masculino, desde que ele tenha a guarda judicial dos filhos e atenda a todos os requisitos desta cláusula. A partir de 1º de agosto de 2026, o valor máximo mensal passará a ser de R\$ 652,46 (seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único – O reembolso de que trata a cláusula será efetuado através da folha de pagamento mensal, e o valor do seu custeio não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais, ainda que as empresas venham a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas se obrigam a fazer um seguro de vida em benefício de seus empregados gráficos, abrangidos nesta Convenção, nos valores equivalentes a R\$ 17.093,36 (dezesete mil noventa e três reais e trinta e seis centavos) para cobertura por morte acidental e a R\$10.258,00 (dez mil duzentos e cinquenta e oito reais) para cobertura por morte natural ou invalidez permanente, inclusive em viagem.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a indenizar o empregado ou seus dependentes no valor correspondente, caso ocorra sinistro.

Parágrafo segundo – Estão desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no *caput* desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas se comprometem a anotar na Carteira de Trabalho dos gráficos as funções de chefia para as quais seja designado, bem como a respectiva remuneração e/ou gratificação pelo seu exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão na mesma empresa, dentro do prazo de 1 (um) ano, para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito a novo contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento dos direitos decorrentes de rescisão contratual será regulado pelo art. 477, CLT.

Parágrafo primeiro–Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa por iniciativa do empregado, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) será comunicado pelo empregado por escrito;
- b) o dia da dispensa, trabalhado ou não, será remunerado;
- c) o empregado deverá cumprir ou indenizar o aviso prévio, salvo se apresentar declaração que comprove a obtenção de um novo emprego para contratação imediata, hipótese em que poderá ser liberado do cumprimento do aviso prévio. Nesta hipótese a baixa na CTPS do empregado será o último dia trabalhado, não sendo devida à indenização do período restante do aviso prévio.

Parágrafo segundo– No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo terceiro - É facultado ao empregador o envio mensal ao STIG/DF da lista de gráficos com contrato de trabalho rescindido, caso a empresa opte por não realizar a homologação no sindicato laboral.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

As dispensas imotivadas dos empregados gráficos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que tenham 3 (três) anos de serviços na mesma empresa, terão de ser avisadas com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ou indenizado.

Parágrafo único – Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se como aviso prévio aquele previsto na legislação atual, não se aplicando, portanto, o benefício sobre os adicionais de indenização consagrados na CF/88.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas poderão utilizar para fins de teste de qualificação profissional e, se for o caso, posterior aproveitamento no preenchimento de vagas, os trabalhadores da categoria indicados através da bolsa de empregos do sindicato laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEMINÁRIOS PROFISSIONAIS

Mediante comunicação à administração das empresas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, feita pelo sindicato laboral, será justificada a ausência de 1 (um) representante não-diretor do sindicato, sem prejuízo da sua remuneração, para participar de seminários, congressos ou conferências que tenham especificamente por objeto a arte gráfica. O representante gráfico não poderá se ausentar por mais de 05 (cinco) dias, sendo que a concessão será limitada a uma única vez por ano para cada empregado indicado pelo sindicato laboral.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOVAS TECNOLOGIAS

Na hipótese de adoção de tecnologias que possam implicar na redução do número de empregados, as empresas entrarão em entendimento com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos no sentido de possibilitar a readaptação dos que possam ser atingidos pela medida, de forma a possibilitar-lhes o desempenho de novas funções na própria empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE OU NUTRIZ

É assegurada, à gestante ou nutriz, estabilidade provisória de 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE

DE TRABALHO

Será garantida ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na forma do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

Parágrafo primeiro – As empresas não poderão utilizar a garantia acima para dedução do período de gozo de férias.

Parágrafo segundo – Na hipótese de recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo órgão oficial de saúde, a mesma arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reenquadramento e a confirmação da alta pelo órgão previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

O empregado terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente, passe a fazer jus à aposentadoria da Previdência Social, ressalvados os casos de dispensas por justa causa ou acordo assistido pelo Sindicato.

Parágrafo primeiro – Para fazer jus ao benefício desta cláusula, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que passará a adquirir o direito à estabilidade, ou seja, pelo menos 13 (meses) antes do direito à aposentadoria.

Parágrafo segundo – Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia de emprego.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VISTA A INFORMAÇÃO

O empregado, mediante requerimento, terá vista de toda informação e/ou documento em poder de seu respectivo empregador que, no todo ou em parte, fizer menção a ele.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA

Convencionam as partes que em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 horas diárias, a concessão do intervalo para repouso ou alimentação poderá ser de, no mínimo, de 30 (trinta) minutos, desde que haja concordância entre empregador e empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

No caso de prestação de provas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que pré-avisada a empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovada até 48 (quarenta e oito) horas após a realização, terá direito o empregado-estudante ao abono das horas de permanência nas respectivas provas, desde que realizadas durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, assegurar-se-á à empregada gráfica, durante a jornada de trabalho, um descanso extraordinário de uma hora. Quando a saúde do filho exigir, o período de 06 (seis) meses, de que trata a presente, poderá ser dilatado, por decisão médica e por acordo com o respectivo empregador.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, ressalvado o interesse do empregado de iniciá-las nesses dias/períodos, de comum acordo com seu respectivo empregador.

Parágrafo primeiro – Fica facultado ao empregado nubente gozar suas férias, vencidas ou adquiridas, em período coincidente com a época de seu casamento, desde que nesse sentido se manifeste, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo – Desde que haja acordo entre empregador e empregado, é facultado o gozo de suas férias parceladas, em até três períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias cada um.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Conforme art. 392-A da CLT, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392/CLT.

Parágrafo primeiro – A empregada se obriga a comunicar a empresa do início do processo de adoção.

Parágrafo segundo – Para que as empresas disponham de prazo para reorganização interna, em razão do gozo da licença-maternidade da adotante, deverá a empregada comunicar ao seu empregador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início da referida licença.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências justificadas:

a) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, irmão ou dependentes, devendo comprovar o fato com apresentação, ao seu empregador da respectiva certidão de óbito no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de falecimento;

b) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro (a), ascendente, irmão ou dependentes, desde que o sepultamento ocorra em cidade cuja distância de Brasília seja superior a 2000 (dois mil) quilômetros, devendo comprovar o fato com apresentação, ao seu empregador da respectiva certidão de óbito no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de falecimento;

c) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

d) 05 (cinco) dias consecutivos no caso de nascimento de filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas se obrigam a adotar as medidas para eliminação da insalubridade, fornecendo, de forma gratuita, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) cabíveis, tais como: óculos, luvas e roupas especiais, levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais do INSS e da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, bem como por aqueles conveniados.

Parágrafo único – O empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do atestado, fica obrigado a providenciar os meios necessários para comunicar ao empregador a impossibilidade de comparecimento ao trabalho e o número de dias de repouso concedidos pelo médico/dentista.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter material para primeiros-socorros médicos em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do empregado para atendimento médico, em caso de emergência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS, para fins de obtenção de auxílio-doença, no prazo máximo de 04 (quatro) dias. Nos casos de aposentadoria normal e/ou especial, bem como para outros benefícios, o prazo será de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS

Fica garantido o acesso do dirigente sindical às dependências das empresas para entrega de material de interesse da categoria, devendo os diretores do Sindicato contatar, previamente, a administração de pessoal, cientificando-a da distribuição do material de divulgação da categoria que desejarem veicular, nos termos da presente.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Fica liberado dos seus serviços, na vigência desta Convenção, sem prejuízo de vencimentos salariais e encargos, um diretor ou o presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – Durante a vigência da presente Convenção, ficam liberados do cumprimento do horário de trabalho, até 8 (oito) dias úteis e contínuos em cada mês, nas empresas em que prestam serviços, 2 (dois) membros da diretoria ou suplentes, quando tiverem que se ausentar do trabalho para o desempenho de suas funções.

Parágrafo segundo – A liberação não será considerada para efeito de desconto no período aquisitivo de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado (DSR) etc.

Parágrafo terceiro – As liberações acordadas no *caput* desta cláusula e no parágrafo primeiro terão que ser avisadas às empresas com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis.

Parágrafo quarto – A designação a que se refere esta cláusula será feita de forma a evitar que seja designado ao mesmo tempo mais de um empregado da mesma empresa ou departamento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL

As empresas, mediante autorização do empregado, se obrigam a efetuar, em folha de pagamento, o desconto referente a mensalidades de seus empregados gráficos sindicalizados, no valor de 1,5% (um e meio por cento) de seus salários, e a repassá-los ao Sindicato profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (TAXA NEGOCIAL LABORAL)

Fica estipulado o pagamento de uma Contribuição Assistencial, chamada de “Taxa Negocial Laboral”, por todos os integrantes da categoria profissional que sejam beneficiados com as disposições desta CCT, associados ou não ao STIG/DF, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro – A taxa corresponderá a 3% (três por cento) do valor do salário-base do empregado.

Parágrafo segundo – Para o pagamento da taxa, as empresas farão o desconto no salário do empregado, referente ao mês de outubro/2026. Realizado o desconto, a empresa deverá fazer o repasse ao STIG/DF até o dia 24/11/2026, por meio de depósito na conta corrente n.º 028.004.053-9 da agência n.º 028 do Banco de Brasília (BRB), de titularidade do STIG/DF, podendo ser utilizada a modalidade PIX (CNPJ 00.718.726/0001-64), sendo que o comprovante do depósito valerá como recibo. De toda forma, feito o depósito, a empresa deve enviar o comprovante ao STIG/DF, para o email stigdf-presidencia@hotmail.com, indicando a lista dos empregados que tiveram o desconto efetuado.

Parágrafo terceiro – As empresas farão o desconto da taxa de todos os empregados que estejam em efetiva atividade na empresa (com salário pago pela empresa), quando do fechamento da folha de pagamento referente ao mês de outubro/2026, desde que eles tenham sido admitidos antes da presente

data-base (01/08/2026). Deste modo, não haverá desconto, por exemplo, para os casos de empregados que tenham sido contratados a partir de 01/08/2026, de empregados que tenham sido demitidos antes do fechamento da folha de pagamento de outubro/2026 ou de empregados que estejam em afastamento do trabalho por concessão de benefício previdenciário.

Parágrafo quarto – O empregado que for contra o desconto deverá registrar sua oposição perante o STIG/DF, até o dia 10/09/2026. Essa sua manifestação poderá ocorrer de forma presencial (na sede do STIG/DF) ou por email (stigidf-presidencia@hotmail.com). Feita essa sua manifestação perante o STIG/DF dentro do prazo permitido, o empregado deve comprovar o fato perante o departamento de pessoal da empresa até o dia 17/09/2026.

Parágrafo quinto – No caso de adoção de qualquer medida judicial e/ou extrajudicial para reaver ou contestar o desconto a que se refere esta cláusula, o STIG/DF se compromete a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificado, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação pela empresa.

Parágrafo sexto – Por tratar-se de contribuição que diz respeito exclusivamente aos trabalhadores, o Sindicato Laboral assume a inteira responsabilidade pela instituição da referida contribuição e do seu desconto, comprometendo-se a ressarcir o SINTERJ/DF ou as empresas por ele representadas por qualquer e eventual prejuízo que estes venham a sofrer decorrente de tal contribuição e desconto ou até mesmo da assinatura desta Convenção Coletiva com a presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas acordantes manterão, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de atividades sindicais, sendo vedado, entretanto, a divulgação de assunto de cunho político-partidário e de matéria ofensiva à empresa ou à sua administração. Todo material a ser fixado deverá ser assinado pelo presidente do Sindicato e entregue à administração da empresa, que providenciará sua fixação no mesmo dia, desde que o receba até as 12 (doze) horas, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos demais casos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÕES GRATUITAS

As empresas (jornais) cederão espaço, gratuitamente, ao sindicato laboral, para que publique, em seus jornais, editais de convocação de suas assembleias, mediante as seguintes condições:

- a)** as convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou representação profissional (ex.: prestação de contas, deliberações, etc.);
- b)** cada publicação terá espaço máximo de 4 (quatro) colunas por 20 (vinte) centímetros;
- c)** no período de vigência da presente Convenção, nenhuma empresa ficará obrigada a fazer mais de 5 (cinco) publicações;
- d)** as publicações devem ser encaminhadas para veiculação com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXEMPLARES

As empresas se comprometem a colocar à disposição do Sindicato, na portaria do jornal, diária e gratuitamente, 02 (dois) exemplares de cada edição dos periódicos que publicam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO

Para comemorar o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico, dia 7 de fevereiro, o Sindicato Laboral formará uma Comissão Intersindical juntamente com o Sindicato Patronal para a organização das comemorações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REMESSA DE DOCUMENTOS

Qualquer documento emitido por entidades que representem a categoria e que for pertinente ao relacionamento empregado/empregador ou dos empregados com tais entidades, deverá ser entregue, exclusivamente, no Departamento de Recursos Humanos ou de Pessoal das empresas, mediante protocolo, sob pena de invalidade.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Surgindo divergências na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes deverão procurar conciliação junto à Superintendência Regional do Trabalho/DF.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES**

Acordam as partes que todo e qualquer condição, benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção Coletiva que não estejam previstos na legislação vigente ou que excedam os limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários e/ou contratos de trabalho para quaisquer fins.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE DA CONVENÇÃO

Ainda que o Ministério do Trabalho demore ou até mesmo se negue a homologar a presente Convenção por questões meramente técnicas/burocráticas, as partes reconhecem a validade imediata do que é pactuado neste instrumento, a qualquer tempo, foro e circunstância. Neste caso, se possível, os Sindicatos farão as adaptações necessárias para atender à solicitação do ente público, sem que isso implique em alteração do mérito, ou seja, do que foi pactuado pelas partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE VIGÊNCIA DA CCT

Apesar de a CCT anterior ter previsto a vigência até 31/07/2027 (com exceção de algumas cláusulas específicas que teriam vigência até 31/07/2026), por este instrumento as partes resolvem renovar a vigência a partir deste ano (2026), pactuando a vigência por mais 2 (dois) anos (até 31/07/2028) para toda a CCT, com as exceções abaixo descritas. Sendo assim, a presente Convenção Coletiva vigorará a partir de 01/08/2026 até o dia 31/07/2028, com exceção das seguintes cláusulas, que vigorarão até 31/07/2027:

- a) Reajuste Salarial
- b) Piso salarial
- c) Auxílio creche



- d) Seguro de Vida
- e) Auxílio alimentação
- f) Contribuição Assistencial (taxa negocial laboral)
- g) Mais 2 (duas) cláusulas de livre escolha de cada Sindicato (exclusão ou modificação de cláusula já existente ou inclusão de nova cláusula).

}

ELSON DE SOUZA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

LUCENIR NOLETO MONTEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO EMPRESAS TV RA REVISTAS JORNAIS DO D FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GRÁFICOS 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

